APROVADO
35ª Sessão Ordinária - 01/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0036134
PROT- CMI 5914/2025
28/11/2025 15:36
PL 213/2025

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Dispõe sobre a gestão, pela Secretaria Municipal de Educação, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Compete diretamente à Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo do Município, de que tratam os artigos 19, III, 22 e 74 da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, a gestão dos recursos financeiros repassados ao Município pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A movimentação financeira dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei caberá ao Secretário Municipal de Educação, competindo-lhe, entre outras atribuições de gestão:

I - ordenar o empenho e o pagamento das despesas do fundo;

II - movimentar os recursos através de contas bancárias específicas, exclusivamente por meio eletrônico;

III - realizar aplicações dos recursos financeiros, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único - As competências previstas no caput deste artigo poderão ser delegadas, por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, nos limites legais, exigindo-se, sempre, a assinatura conjunta do Secretário ou de seu substituto legal.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, à gestão de outros recursos vinculados à educação, tal como as transferências do salário educação e outros cuja gestão direta pela Secretaria Municipal de Educação seja exigida pelas normas vigentes.

Art. 4º - O acompanhamento e controle social da gestão dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º caberá ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei nº 5.065 de 13 de março de 2007, e suas alterações.

Art. 5º - É extinto o fundo especial de que trata a Lei nº 6.939, de 24 de maio de 2018, ficando a Secretaria Municipal de Educação sub-rogada em todos os seus direitos e obrigações, inclusive para fins de atualização dos dados cadastrais junto aos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, os recursos financeiros do Fundeb existentes em conta vinculada ao fundo de que trata este artigo serão transferidos para conta específica da Secretaria Municipal de Educação para os fins previstos nos artigos 1º e 2º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.939, de 24 de maio de 2018.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de novembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 59/2025

Indaiatuba, 25 de novembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 59/2025, que '**Dispõe sobre a gestão, pela Secretaria Municipal de Educação, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e dá outras providências'**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A presente propositura atende à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria nº 752/2025 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que atualiza o Anexo I da Portaria FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022. Referida portaria determina que o Banco do Brasil bloqueie as movimentações das contas do Fundeb que não estejam alinhadas às finalidades atualizadas pela norma.

Face o exposto, propõe-se a adequação da legislação municipal, passando à Secretaria Municipal de Educação a gestão dos recursos financeiros repassados ao Município pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, nos termos do projeto.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) link(s):
https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2025/portaria-fnde-no-752-de-7-de-agosto-de-2025.pdf/view
https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2018/694/6939/lei-ordinaria-n-6939-2018-dispoe-sobre-a-criacao-do-fundo-municipal-de-gestao-do-fundeb-no-ambito-da-secretaria-municipal-da-educacao-e-da-outras-providencias?q=6939

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP